

DECRETO Nº 2209/77
de 14 de fevereiro de 1977

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 187 de 11/03/1977

Dispõe sobre a Criação da Associação Amigos das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no item V do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969; e

CONSIDERANDO que as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 5692, 11/08/71) preconiza um maior relacionamento escola-comunidade, para que se aproveite todo elemento que se preste a colaborar na obra de Educação;

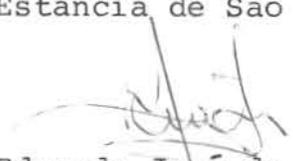
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado a criação da Associação Amigos das Escolas Municipais de São José dos Campos.

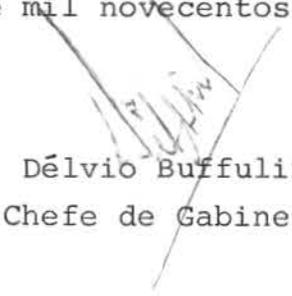
Artigo 2º - Fica aprovado o Estatuto padrão para a Associação Amigos das Escolas Municipais de São José dos Campos, cujo texto, em anexo, passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de fevereiro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

A Fundação, Os Fins, a Sede e a Duração

Artigo 1º - Fica fundada a Associação das Escolas Municipais de São José dos Campos, sociedade civil, com sede, administração na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que deverá se orientar e se reger pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A sede da A.A.E.M. será sempre em dependência da Escola Municipal de 1º Grau.

Artigo 2º - A finalidade da A.A.E.M. é realizar todos os esforços possíveis, reunindo os pais de alunos, os professores, os servidores, os alunos e ex-alunos, visando uma integração que se fundamente em princípios cristãos, em favor da família, da escola, da comunidade local, da sociedade em geral, através da obra comum de educação.

Parágrafo Único - A A.A.E.M. não tratará de assuntos relativos à política partidária, nem fará discriminação de credo e/ou raça, de acordo com a Lei Brasileira.

Artigo 3º - A A.A.E.M. fica subordinada à Diretoria da Escola, sob cujo patrocínio é fundada, e que será árbitro nos casos em que houver necessidade.

Artigo 4º - O prazo de duração da Diretoria eleita da A.A.E.M. é de um ano. O ano social coincidirá com o ano letivo.

Parágrafo Único - Extinta a sociedade por vontade de seus sócios ou por outros motivos previstos por lei, seu patrimônio social, passará ao estabelecimento de ensino, a que pertence a sociedade.

Artigo 5º - Como instituição auxiliar da Escola, a A.A.E.M. terá por objetivo primordial favorecer a integração do trinômio família-escola-comunidade na obra comum de educação da infância e da juventude.

Artigo 6º - Para realizar o objetivo a que se refere o artigo anterior, a A.A.E.M. desenvolverá as seguintes atividades:

I - representar as aspirações da comunidade e

dos pais de alunos, junto à Direção da escola;

II - participar da organização das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza cultural, esportiva e assistencial e outras atividades em que se empenhe a escola.

III - realizar campanhas de fundos destinados a melhorar as condições de funcionamento do estabelecimento;

IV - fixar as contribuições anuais dos sócios para o fundo financeiro e a época de sua cobrança;

V - elaborar normas para a isenção de contribuições e concessão de auxílios diversos a alunos carentes de recursos;

VI - premiar os melhores dos alunos dos cursos, bem como os que se destaquem em torneios intelectuais e esportivos durante o ano letivo.

Dos Meios e Recursos

Artigo 7º - Os meios e recursos para atender aos objetivos da A.A.E.M. serão obtidos através de:

a - receita ordinária, obtida com a colaboração dos sócios e resultante das contribuições anuais facultativas dos alunos, dos professores e dos pais;

b - receitas extraordinárias, provenientes de subvenções diversas, festividades, campanhas e demais promoções.

Artigo 8º - As contribuições dos sócios alunos, pais e professores, serão fixadas pela Diretoria, na primeira reunião do ano em exercício, dentro dos limites de 5 a 10% do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo Primeiro - A época e a forma de recebimento das contribuições serão fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - As contribuições arrecadadas serão depositadas em agências bancárias, em conta vinculada à A.A.E.M. que só conjuntamente movimentarão o Presidente, Tesoureiro da A.A.E.M. e o Diretor do estabelecimento.

Artigo 9º - A aplicação dos recursos do fundo financeiro obedecerá ao critério fixado pela Diretoria, no qual se levarão em conta as seguintes prioridades:

a - assistência ao escolar - 60%

b - aquisição de material, inclusive didático

didático - 15%

pamento - 15%

c - manutenção do prédio e consertos de equi-

d - despesas extraordinárias - 10%

Dos Sócios

Artigo 10 - Os sócios da A.A.E.M. serão de 3 (três) categorias:

a - sócios natos: Diretor do estabelecimento, Assistente Pedagógico, Professores, pais de alunos maiores de 18 anos.

b - sócios admitidos: os demais servidores da escola, os pais dos ex-alunos, ex-professores e quaisquer membros da comunidade que, a critério da Diretoria sejam incluídos no quadro social.

c - sócios honorários: os que assim forem considerados, em razão dos serviços prestados à educação e à A.A.E.M., a juízo da Diretoria.

Artigo 11 - São deveres dos sócios:

a - defender, por atos e palavras, o bom nome do estabelecimento.

b - participar das reuniões para as quais forem convocados.

c - aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhe forem confiadas.

d - votar e ser votado, nos termos do Estatuto da A.A.E.M.

e - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos membros da Diretoria da A.A.E.M.

Da Diretoria

Artigo 12 - A Diretoria da A.A.E.M. será composta de:

a - Presidente

b - Vice-Presidente

c - Secretário

d - Tesoureiro I

e - Tesoureiro II

f - Uma Comissão de colaboradores, com tantos membros quantos forem necessários e suas funções serão estimuladas de acordo com as promoções do estabelecimento.

g - Um Diretor Técnico (Diretora do estabelecimento)

Parágrafo Único - A escolha da Diretoria deve recair em pais, sem inelegíveis os representantes dos alunos.

Artigo 13 - Cabe à Diretoria:

I - reunir-se ordinariamente bimestralmente e extraordinária, sempre que necessário a critério do presente;

II - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo do Diretor do Estabelecimento;

III - manter a escrituração à disposição da Associação;

IV - depositar em estabelecimentos bancários todos os valores recebidos.

Artigo 14 - Compete ao Presidente da Diretoria:

a - representar a A.A.E.M. em suas relações sociais ou designar quem por ele o faça;

b - convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;

c - publicar em quadro próprio da A.A.E.M. o balanço bimestral da Tesouraria;

d - movimentar, conjuntamente com o tesoureiro os fundos da Associação;

e - responder perante as autoridades escolares pelas situações irregulares se sobre elas não tiver tomado providências cabíveis.

Artigo 15 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos sempre que designado.

Artigo 16 - Cabe ao Secretário:

a - lavrar as atas das reuniões e assembleias, encarregar-se da correspondência social e manter atualizados os arquivos da A.A.E.M.

/...



b - assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação.

Artigo 17 - Cabe ao Tesoureiro I :

a - subscrever com o Presidente da Diretoria, juntamente com o Diretor do estabelecimento, os cheques da conta bancária da Associação;

b - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Associação;

c - supervisionar a escrituração contábil da A.A.E.M.;

d - prestar contas aos associados através de balancetes bimestrais;

e - apresentar balanço final do exercício financeiro acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa.

Artigo 18 - Cabe ao Tesoureiro II:

a - substituir o Tesoureiro I em suas atribuições;

b - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela A.A.E.M.;

c - juntamente com o Tesoureiro I dar informações sobre as finanças sociais aos membros da Diretoria e autoridades que as requisitarem.

Artigo 19 - Os cargos de I e II Tesoureiros serão sempre ocupados por pais de alunos.

Da Intervenção

Artigo 20 - Sempre que a atividade da A.A. E. M. venha a contrariar as suas finalidades, definidas neste Estatuto, ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Diretoria da Escola ou de membros da Associação.

Disposições Finais

Artigo 21 - Os balancetes bimestrais e o balanço anual com o parecer do Presidente, serão afixados em quadro próprio da A.A.E.M. no recinto da Escola e quando possível publicada pela imprensa local.

Parágrafo Único - Serão igualmente publicados no quadro da A.A.E.M. notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 22 - No exercício de suas atribuições a A.A.E.M. manterá rigoroso respeito às disposições legais, e, de modo especial, às referentes à educação e ao ensino.

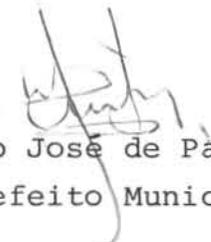
Artigo 23 - Os bens adquiridos pela A.A.E.M. integrarão o patrimônio da escola onde serão identificados e inventariados.

Artigo 24 - As contribuições dos sócios serão entregues mensalmente à Secretaria da escola, vistoriada a ficha de balanceamento será encaminhada ao Departamento de Educação.

Artigo 25 - Em caso de dissolução os bens da A.A.E.M. passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos
14 de fevereiro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

mar.